



Lei Complementar Municipal nº. 015/2014

De 17 de fevereiro de 2014.

Câmara Municipal de Caldas Novas-GO  
**PROTOCOLADO**  
Em 20/02/2014 às 15:00 h.  
Marilene de Fátima Pereira  
Responsável pelo Protocolo - Ato Adm. 002/2011

‘Dispõe sobre a complementação e alteração dos artigos 23 e 24 da Lei nº. 1.824/11 que Institui o Código de Edificações e determina outras providências.’

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 23 da Lei 1.824/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23 - A ocupação e aproveitamento dos lotes estarão de acordo com as diretrizes da Lei de Zoneamento do Município de Caldas Novas em vigor, conforme legislação.

**Art 2º.** O artigo 23 da Lei 1.824/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24 - Além do disposto no Artigo anterior, as edificações deverão atender ao

I - .....

II - .....

III - .....

a).....

b).....



c) todas as edificações obedecerão às determinações fixadas para a zona quanto ao uso e ocupação do solo conforme a Lei do Zoneamento do Município de Caldas Novas em vigor,

d) distância mínima de 5,00m (cinco metros) entre as edificações para fins de interesse social referendada pelos programas sociais do governo federal como FAR, estadual e

**Art 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2014. (17/02/2014).

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei Complementar  
com afixação no Placard do Município.

Caldas Novas 17/02/14

Cristiane Busca

RESPONSÁVEL PELO PLACARD

Secretaria Mul. Administração

Caldas Novas - GO

  
Evando Magal Abadia Correia e Silva  
Prefeito de Caldas Novas-GO